



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

DECRETO Nº 74 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe a aplicabilidade automática dos Decretos e Regulamentações editados pelo Governo do Estado de Santa Catarina, do Governo Federal, com vistas a estabelecer medidas de enfrentamento e contenção do contágio da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), no município de Calmon, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CALMON**, Estado de Santa Catarina, no uso das prerrogativas legais previstas no art. 87, VIII da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decretos n. 22/2020; 24/2020; 26/2020; 27/2020; 30/2020, 54/2020 E 59/2020 que implementavam ações, no âmbito do Município Calmon, para dar cumprimento ao disposto no Decreto Estadual nº 630, de 1º de junho de 2020, que altera o Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense;

CONSIDERANDO que no dia 26 de novembro de 2020 foi deliberado em reunião virtual, sobre as novas medidas a serem adotadas na região da Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe – AMARP como estratégia no combate à COVID- 19;

*CONSIDERANDO a avaliação do Risco Potencial para a COVID-19, que visa orientar a tomada de decisão de forma regionalizada e descentralizada para contenção da pandemia na Região da AMARP, já classificada como **RISCO POTENCIAL GRAVÍSSIMO**, conforme demonstra a matriz de risco regional disponível em <http://www.coronavirus.sc.gov.br/gestao-da-saude/>*

DECRETA:

Art.1º Terão vigência automática, no âmbito do Município Calmon - SC, os Decretos emitidos pelo Governo do Estado de Santa Catarina, bem como as regulamentações da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, e Legislação pertinente emitida pelo Governo Federal, contendo medidas para o enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), independentemente de ato administrativo municipal.

Parágrafo único - A cláusula de vigência automática não se aplica nas hipóteses em que a autoridade municipal, por ato normativo próprio, entender que devam ser adotadas medidas mais restritivas de contenção e de enfrentamento à pandemia em âmbito local.

Art. 2º. Quanto a volta das aulas presenciais nas redes municipais de ensino dos municípios integrantes da AMARP, validamos a orientação da FECAM e UNDIME – SC no sentido do não retorno das atividades presenciais nas escolas em 2020.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

Conforme nota conjunta FECAM e UNDIME do dia 14 de setembro de 2020, onde recomendam que as redes públicas municipais de ensino de Santa Catarina, avaliem e considerem comunicar a decisão de não retornar as atividades presenciais nas escolas das redes de ensino no restante do ano de 2020. Neste sentido a AMARP acompanha a decisão coletiva da educação pública municipal de Santa Catarina, pelo não retorno as aulas presenciais nas redes municipais de ensino até o final do ano letivo de 2020. A educação pública municipal autorizou essas duas instituições FECAM e UNDIME, a recomendar a decisão pelo não retorno das atividades presenciais nas escolas da sua rede de ensino em 2020 e comunica ainda a toda a sociedade que manterá o seu reconhecido compromisso com a qualidade do ensino que oferta.

Art. 3º. Os cultos e missas poderão ser realizados todos os dias da semana, bem como nos finais de semana com um percentual máximo de lotação de 30%, de acordo com a letra b do artigo 1º da Portaria nº 736 de 23 de setembro de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde, bem como seguindo todos os protocolos e regramentos sanitários de cada município. As missas, comemorações e celebrações religiosas deverão acontecer de forma on-line sem a presença de público. Serão liberados a venda de churrasco com reserva antecipada (Delivery). Não poderá acontecer confraternização no local. (Este item está liberado enquanto a AMARP estiver no nível laranja ou amarelo).

As atividades de funcionamento das atividades abaixo descritas no âmbito do Município de Calmon, seguem as seguintes regras:

I – O funcionamento do comércio até as 19 horas de segunda à sábado, fechando aos domingos e feriados. No risco gravíssimo, está proibido a prova de roupas nas lojas e similares.

II – Fica permitido o funcionamento até as 22:00 horas, de segunda à domingo, de lojas de departamento, galerias, centros comerciais, supermercados, mercearias, padarias, açougues e afins;

III – Os salões de beleza deverão trabalhar apenas com agendamento, realizando atendimento de forma individual, seguindo o regramento sanitário do Município, sendo expressamente proibido o consumo de alimentos e chimarrão nesses locais.

IV – Funcionamento de restaurantes fica permitido de segunda à quinta até as 22:00 horas. Na sexta, sábado e domingo o atendimento será até as 24:00 horas.

V – O funcionamento de lanchonetes fica permitido de segunda à quinta até as 22:00. Na sexta-feira, sábado e domingo o atendimento será até as 24:00 horas.

VI – O funcionamento de bares está permitido de segunda à domingo até as 20:00 horas. Não será permitido nenhum tipo de jogos, como baralho, sinuca, cartas e similares. Não poderão ser compartilhados copos e afins, bem como o estabelecimento deverá seguir todos os regramentos sanitários estabelecidos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

VII – O horário de funcionamento de lojas de conveniência para aquisição de lanches, guloseimas e bebidas, será de segunda a domingo até 20:00 horas, podendo ser realizada a venda e o consumo no local;

Art. 4º. A realização de eventos públicos e privados ficam condicionados ao disposto nas portarias que serão publicadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º. A realização de eventos esportivos fica condicionado de acordo com o art. 3º da errata da Portaria nº 703, de 14 de setembro de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde, onde podem ser realizadas atividades esportivas sem contato direto e com os devidos regramentos estabelecidos na citada portaria. Ficam condicionados de acordo com o art. 3º, item II, da errata da Portaria nº 703 de 14 de setembro de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde, onde podem ser realizadas atividades esportivas sem contato direto e com os devidos regramentos estabelecidos na citada portaria. Mas fica proibido a realização de competições esportivas (campeonatos e afins).

Art. 6º. Eventos automobilísticos, motociclísticos, cavalgadas e afins ficam liberadas para competições sem confraternização e sem a presença de público, com os devidos regramentos sanitários.

Art. 7º. Nos municípios membros da AMARP todas as atividades da Administração Municipal continuam mantidas, sendo que os mesmos são essenciais. Cada município será responsável pelo regramento sanitário nos respectivos setores de trabalho. Tal medida se faz necessária sendo que para o referido momento todos os setores são essenciais para prestar auxílio a população e estar à disposição da comunidade. O regramento do expediente e da vigilância fica a cargo de cada município.

Art. 8º. A utilização de máscara de proteção será obrigatória, a partir de 03 de agosto de 2020, no âmbito do município de Calmon. Respeitando o disposto na Lei Federal nº 14.019, de 02 de julho de 2020.

Art. 9º. A realização de velórios deverá observar os protocolos sanitários definidos pelos órgãos de saúde, do município e do Estado.

Art. 10. As aulas do ensino superior terão transporte escolar liberado para os acadêmicos, nas aulas práticas e laboratoriais de forma presencial. As aulas de Pós-Graduação estão liberadas com os devidos regramentos sanitários. Já a liberação das aulas do ensino médio e superior será de acordo com as normas estabelecidas pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

Art. 11. Fica autorizado o transporte intermunicipal e interestadual nos municípios que compõe a região da Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe (AMARP), devendo respeitar o disposto na Portaria nº 583 de 24 de agosto de 2020, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, em conjunto com a SES.

Art. 12. De acordo com o Art. 2º, I, da Portaria nº 710 de 18 de setembro de 2020, SES, fica proibido a realização de (casamentos, aniversários, jantares, confraternizações, bodas, formaturas, batizados, festas estudantis e afins)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

Art. 13. De acordo com a Portaria SES nº 770, de 01 de outubro de 2020, que altera a Portaria SES nº 715, de 18 de setembro, fica proibido a realização de congressos, reuniões, palestras e afins

Art. 14. Os municípios presentes na reunião da AMARP farão a adesão ao Protocolo Precoce que vem sendo desenvolvido em alguns municípios como Videira, como forma de prevenir a expansão do contágio do Covid-19 nos municípios da nossa região.

Art. 15. Caso não sejam acatadas as recomendações emitidas pelos órgãos de fiscalização, o infrator estará sujeito à aplicação das sanções previstas na legislação, inclusive civis e penais, dentre as quais, aquelas previstas para os crimes elencados nos artigos nº 268 e 330, ambos do Código Penal, dispositivos estes que tratam, respectivamente, das infrações de medida sanitária preventiva e do crime de desobediência, do Código Penal.

Art. 16. Passam a ser obrigatórias em todo o território da região da AMARP, o uso de máscaras pelos cidadãos em todos os ambientes. O descumprimento gerará aplicação de multa pecuniária, com valor estabelecido por cada município.

Art. 17. As medidas previstas neste Decreto serão válidas por 14 (quatorze) dias, até o dia 10 de dezembro, de acordo com o artigo 7º da Portaria SES nº 592 de 17 de agosto de 2020, e poderão ser reavaliadas, a qualquer momento, de acordo com a matriz de risco regional e da situação epidemiológica do Município.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2020.


PEDRO SPAUTZ NETTO
Prefeito Municipal de Calmon